



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7125

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/09/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 228/2008. (NÃO VOTADO). Cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o "Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI".

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 70 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
Ordem: 70
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 228 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: "Cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais o Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal - CATI".

MOVIMENTO

Entrada em – 16/09/2008

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 228 /2.008

CRIA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR INFORMAL – CATI.

*Ar
Lameirão
16/09/08*

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais o Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI, como um serviço público vinculado à Diretoria de Promoção Social.

Parágrafo único - O Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI, tem como finalidade coordenar ações que visem a orientação, o cadastramento, a capacitação e qualificação profissional de trabalhadores informais.

Art. 2º. São objetivos do Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI:

I – orientar os indivíduos e grupos que exerçam trabalho informal em nossa cidade sobre as garantia dos direitos sociais e previdenciários e a forma de acessá-los;

II – fomentar a organização dos trabalhadores informais em categorias;

III – promover qualificações sobre planejamento, administração, gestão do ganho financeiro e facilitar o acesso às linhas de micro-crédito;

IV – organizar cursos de qualificação profissional incluídos temas de ética e comportamento;

V – promover ações de revitalização dos locais de trabalho e melhor utilização dos espaços públicos;

VI - criar serviços que facilitem o acesso dos trabalhadores informais aos usuários dos serviços;

VII – manter um banco de dados que vise a implementação de políticas públicas direcionadas às categorias do trabalho informal e seu atendimento na rede de serviços públicos.

Art. 3º. A criação do Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI, não implicará aumento de despesas com pessoal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará o Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros(MG), 08 de setembro de 2.008.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 08 de setembro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 075 /2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

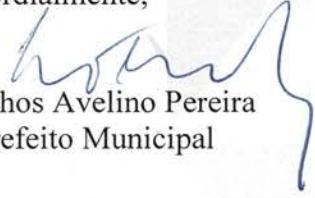
Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “cria o Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal – CATI”, ao qual incumbe coordenar ações que visem a orientação, o cadastramento, a capacitação e a qualificação profissional de trabalhadores informais como incentivo à integração destes aos Princípios da Economia Popular Solidária.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 228/2008 QUE “Cria, na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal - CATI” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que, uma vez que compete ao Executivo a iniciativa do projeto versando sobre a estrutura dos órgãos da administração municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de setembro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 228/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal - CATI".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/09/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/09/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Centro de Atendimento ao Trabalhador Informal - CATI. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do PL, o CATI – Centro de Atendimento do Trabalhador Informal tem como finalidade coordenar ações que visem a orientação, o cadastramento, a capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores informais.

Como compete ao Executivo Municipal organizar sua estrutura administrativa, bem como legislar sobre assunto de interesse local, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de 10 de 2008.

Presidente - Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: Eurípedes Xavier Souto

Relator- Ver Ademar de Barros Bicalho. Ademar de Barros Bicalho